



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.265/2013

Assunto: DECLARA COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, NA FORMA DO
PLANO DIRETOR, O IMÓVEL A SEGUIR RELACIONADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 02/09/2013

Sanção: 02/09/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2013

Em, 26 de agosto de 2013.

**“DECLARA COMO ÁREA DE
EXPANSÃO URBANA, NA FORMA
DO PLANO DIRETOR, O IMÓVEL A
SEGUIR RELACIONADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER** que o Plenário da Câmara
Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Ao perímetro urbano do Município de São Miguel do
Guaporé, fica acrescida a seguinte área de expansão, cujas delimitações
físicas e geográficas será a seguir exposta:

DESCRIÇÃO DA EXPANSÃO XVI

Lote 39, Gleba 11 – Gleba Rio Branco, tendo os seguintes limites e
confrontações: NORTE: Lote nº 15 da Gleba 05 separado pela Linha 25;
LESTE: Com Lote 16 da Gleba 04 separado pela Linha 82; SUL: Lote 17 da
Gleba 05, OESTE: Lote 13 da Gleba 05.

Iniciando do M-1535 segue com azimuth plano de az 90°30'46" e distância de
235,07 m, confrontando com lote 15 da gleba 05 separado pela Linha 82 deste
segue com azimuth plano de az 180°27'14" e distancia de 2.068,57 m ate o M-
1332, confrontando com o lote 17, deste segue com azimuth plano de az –
270° 49'14" e distancia de 234,76 m: ate o M – 1373, confrontando com o lote
13 da Gleba 05, deste segue com azimuth plano 00°26'42" e distancia de
2.067,30 m ate o M-1535, inicio desta descrição confrontando.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a redefinir o perímetro
urbano, incluindo-se a área dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, nos
mapas e cartografias oficiais da Cidade e do Município de São Miguel do
Guaporé, podendo, inclusive, utilizar-se de técnicas de georeferenciamento
para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Os tributos municipais que vierem a incidir sobre as áreas descritas na Expansão acima identificada obedecerão aos princípios e normas constantes no Código tributário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a expensas de dotação própria do vigente orçamento, e serão acobertadas com recursos públicos municipais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de agosto de 2013.

APROVADO

EM 26/08/2013

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

SANCIONADO

Em 02/09/2013

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 02/09/2013